



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei n.º 512/99

Concede desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de serviços urbanos, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de trinta por cento sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de serviços urbanos, exercício de 1999, aos contribuintes que pagarem estes tributos à vista, até o dia 5 de maio de 1999.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento parcelado dos tributos de que trata esta Lei em até três vezes, com vencimento em 5 de maio, 7 de junho e 5 de julho de 1999, respectivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 1999.

SM Resende
Sebastião Miranda de Resende
Presidente

Joaquim Leozete Pereira
Joaquim Leozete Pereira
Vice-Presidente

Eustáquio José da Silva
Eustáquio José da Silva
Secretário